



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 716/2011, de 05 de abril de 2011.***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, 01 (um) profissional odontólogo para exercer funções junto a Secretaria Municipal de Saúde no Programa Saúde da Família, podendo o contrato ser renovado por igual período.

parágrafo 1º - A contratação será realizada por meio de contrato administrativo de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho terá carga horária de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanal.

parágrafo 3º - A remuneração salarial será equivalente ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo 4º - As atividades e deveres inerentes a função estão contidas no anexo ao qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI**, em 05 de abril de 2011.

***GILVAN NEUBERT***

Prefeito Municipal em exercício



**CARGO:** ODONTÓLOGO PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

**VALOR SALARIAL:** R\$ 4.000,00

### **ATRIBUIÇÕES**

**I- Síntese dos Deveres:** Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; proceder na odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel, posto de saúde, hospitalar e diretamente nas comunidades.

**II - Atribuições Específicas:** Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentem problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo

as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas de preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental (THD) e o atendente de Consultório Dentário (ACD) e executar outras tarefas afins.

Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, bem como pela Unidade Móvel, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### **III- Condições de trabalho:**

- a) Horário de Trabalho: 44 horas semanal.

### **IV- Requisitos para preenchimento do cargo:**

- a) Instrução: Superior Completo
- b) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da função de Odontólogo no Programa Saúde da Família.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

A fim de atender a demanda de pacientes que necessitam de atendimento odontológico junto ao Posto Médico de Saúde, se faz necessária a contratação de um profissional odontólogo para atendimento por meio de contrato com carga horária de 44h semanais, resolvendo assim o atendimento que ora se encontra deficitário.

O referido profissional atenderá pelo Programa Saúde da Família e em turno integral.

No aguardo da compreensão dos nobres vereadores, esperamos a aprovação do presente projeto de Lei para que possamos de forma imediata contratar o referido profissional, o que, por certo, beneficiará de sobremaneira a população de nosso município.

Itati, 05 de abril de 2011.

**GILVAN NEUBERT**

Prefeito Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

**DECLARAÇÃO**

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 01 (um)

odontólogo para a Secretaria de Saúde, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2011, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 693 de 13.01.2011; Lei Orçamentária 694/2011 de 11.01.2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 05 de abril de 2011.

***Gilvan Neubert***  
Prefeito Municipal em exercício